



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 115, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 66-C do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66-C.** A bancada feminina no Senado indicará, por meio de eleição, líder e vice-líder, havendo, a cada 12 (doze) meses, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal prevê que a líder e a vice-líder da bancada feminina será indicada pelas suas integrantes, havendo, a cada seis meses, revezamento no cargo.

É, certamente, correta a ideia de promover o revezamento, não apenas para permitir que diversas Senadoras ocupem a função, como para que tenhamos a oxigenação permanente da liderança feminina.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Entretanto, o prazo de seis meses é muito curto e faz com que, considerando os períodos de recesso parlamentar, que a líder acabe exercendo, efetivamente, a função, por cerca de quatro ou cinco meses.

Essa rotatividade exagerada acaba prejudicando os trabalhos de liderança e dificultando o acompanhamento das proposições de interesse da bancada feminina.

Assim, para equacionar esse problema e, ao mesmo tempo, assegurar que a função mantenha os efeitos positivos do revezamento de sua titular, estamos propondo que esse tenha lugar a cada doze meses, o que permitirá o acompanhamento de uma Sessão Legislativa.

Ademais, propomos que se explice que a escolha da líder e vice-líder na bancada se dê por meio de eleição.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art66-3_cpt